



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 052/2021 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 28/05/2021, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA ICIL ENGENHARIA LIDA.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Edificações **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **ICIL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Bonfim de Abreu 88, Letra B, Bairro Maria Virgínia, Belo Horizonte MG, CEP: 31.255-370, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.807/0001-24, IE: nº 062477.299.00-70 (Doc. SEI/GDF [50171490](#), p.16), neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da CI nº M-342.319 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 156.575.586-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme Atos Constitutivo: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [50171490](#), p. 6), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [65956988](#)), o Voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº [66049995](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [66058450](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00428-00002447/2019-66](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a retificação da cláusula sétima do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 052/2021 – DJ/NOVACAP**, de forma que:

ONDE SE LÊ:

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

[...]

7.1.2. O prazo de execução do objeto é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado de acordo com os itens 20.1 e 20.3 do Edital (Doc. SEI/GDF nº [48499438](#) - página 33), e será iniciada até **5 (cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico

[...]

LEIA-SE:

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de **330 (trezentos e trinta) dias corridos**, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

[...]

7.1.2. O prazo de execução do objeto é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, sendo 90 (noventa) dias corridos destinados à execução do serviço de manutenção preditiva, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado de acordo com o item 10 do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [48239455](#)), e será iniciada até **5 (cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 052/2021 – DJ/NOVACAP**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES
ICIL ENGENHARIA LTDA
FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/07/2021, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/07/2021, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66444394** código CRC= **OFE249DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF